

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 20**

**LIVRO Nº D-22**

**TERMO Nº 08/2016**

Segunda Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços lavrado sob o nº 26/2013, livro D-17, celebrado entre o Município de Petrópolis e **SOMBREIRO LANCHES LTDA. ME**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado **Contratante** e **SOMBREIRO LANCHES LTDA ME**, estabelecida na Rua Miguel de Farias, nº 123, Icaraí, Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 31.579.279/0001-33, neste ato representado por Marcos Henrique Faria Alves, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 11.345.466-4 IFP/RJ e CPF nº 080.406.257-93, residente na cidade de Niterói, denominada **Contratada**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 5764/2013, com fundamento na licitação realizada em 04/10/2013 sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 105/2013 e sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assinam a presente prorrogação do contrato de fornecimento, pelo regime de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de administração e fornecimento de refeições no restaurante popular deste município, incluindo o fornecimento de gêneros e demais insumos, mão de obra com supervisão e treinamento, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, contemplando até 500 (quinhentos) cafés da manhã e até 1000 (mil) refeições por dia, conforme especificado no Edital e na proposta da empresa vencedora. **Parágrafo Único: Os serviços descritos nesta cláusula serão executados no Restaurante Popular, sito à Rua Dr. Porciúncula, s/nº – Centro - Petrópolis/RJ.** **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO** – O prazo para prestação do serviço será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Primeiro:** A referida Ordem de Serviço será emitida e entregue à Contratada, que deverá dar início aos serviços, conforme a presente cláusula, no prazo estabelecido no Edital. **Parágrafo Segundo:** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar o seguinte: comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR-7, Programa de Controle de Saúde Operacional (PCMSO) aprovada pela Portaria nº 24, de 22/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como ao Alvará da Vigilância Sanitária. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – São os seguintes os preços unitários reajustados, conforme Cláusula Sétima: CAFÉ DA MANHÃ – R\$ 1,60 (hum real e sessenta centavos) e ALMOÇO – R\$ 6,81

(seis reais e oitenta e um centavos), sendo o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real), respectivamente, a contrapartida que será paga pelas pessoas participantes do Programa. **Parágrafo Único** – Os preços referidos na presente cláusula incluem o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** – O valor total estimado reajustado do presente contrato é de R\$ 3.013.560,00 (três milhões, treze mil, quinhentos e sessenta reais). **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa referente ao valor do presente contrato será processada através do Programa de Trabalho nº 20.02.08.306.2011.2007.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1254/2016, no valor de R\$ 167.420,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, para o presente exercício; **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** - Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, até o período de 12 meses. Entretanto, no caso do fornecimento se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o índice IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se a fórmula a seguir:  $P = P_0 \times (I/I_0)$ , onde: P= preços reajustados;  $P_0$ =preços iniciais dos serviços; I=índice correspondente ao mês anterior do reajuste;  $I_0$ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A Contratante procederá às medições e pagamentos dos quantitativos da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro:** A Contratada apresentará à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, mensalmente, a fatura correspondente. O valor da fatura deverá ser idêntico àquele resultante da multiplicação dos valores total das refeições/dia e o número de prestações dos serviços durante o mês. **Parágrafo Segundo:** A devolução da fatura não aprovada pela SETRAC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação de serviços, objeto do presente contrato. **Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** – A Contratada deverá prestar os serviços de alimentação, manutenção dos equipamentos e utensílios e também dos cursos, palestras e oficinas de conformidade com o descrito no Memorial Descritivo deste Edital, bem como os demais anexos e da proposta apresentada pela Contratada na referida licitação, observando os padrões de higiene exigidos pela legislação vigente e pela Contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – I - Todos os procedimentos deverão observar rigorosamente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 22**

**LIVRO Nº D-22**

**TERMO Nº 08/2016**

o disposto na Portaria CVS 06/99 de 10/03/99; resolução RDC nº 12 de 01/01/02, DOU de 10/01/01; portaria CVS nº 15 de 07/11/91 – procedimentos de higiene para estabelecimentos onde serão servidos alimentos pré-cozidos e cozidos para coletividade; **II** – Toda logística inerente ao cumprimento do objeto da presente licitação é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, bem como a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados, inclusive a terceiros ou a municipalidade, por conta da execução do objeto contratado. Elaborar manual de Boas Práticas dentro da realidade local, de acordo com o descrito na RDC; **III** - As refeições serão preparadas nas instalações próprias do restaurante; **IV** - A empresa prestadora do serviço deverá obrigatoriamente, no final de cada período, retirar e guardar por 72 (setenta e duas) horas, em refrigeração, uma amostra de no mínimo 100 gramas, de cada alimento pronto e servido, devidamente identificado (data, horário, e período em que foi servido); **V** - No preparo da alimentação, a empresa contratada deverá utilizar gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, in natura, de acordo com: Resolução 12/78 – Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos – Ministério da Saúde; Código Sanitário – Decreto nº 12.342 de 27/09/78; Código do Consumidor; **VI** - A mão-de-obra deverá ser adequada quanto aos quesitos: competência técnica, habilidade, higiene pessoal, vestuário, etc., de acordo com a Portaria CVS 6/99 de 10/03/99, com treinamento periódico; **VII** – A empresa contratada deverá manter quadro funcional de acordo com as normas do CRN e havendo necessidade de troca/reposição de mão-de-obra, deverá ser pronto atendimento, sem prejuízo do serviço. Fornecer um conjunto de uniforme para cada funcionário, para cada dia da semana, que deverá conter a logomarca da SETRAC e da PMP; **VIII** - Toda a equipe de trabalho da empresa contratada alocada na execução do serviço deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas e quite com o órgão que tenha atuação no local em que os serviços serão prestados, e portador de atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que se responsabilizará pelas refeições oferecidas e pela correta prestação do serviço contratado; **IX** - A empresa prestadora do serviço sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos competentes do município, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, em especial quanto os quantitativos fornecidos e à quantidade de alimentação servida, inclusive os relativos a exames laboratoriais; **X** - Os equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal, conforme termo de entrega e responsabilidade que será emitido à época própria, ficarão sob a guarda do licitante vencedor, o qual será responsável pela sua conservação e manutenção, devendo devolvê-los em perfeito estado, ressalvada a depreciação específica dos equipamentos; **XI** - Todos os demais equipamentos necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor; **XII** - Nos preços

ofertados na proposta, deverão estar incluídos todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto da presente licitação, inclusive os relacionados à manutenção dos equipamentos e utensílios; **XIII** - As refeições, elaboradas de acordo com o cardápio organizado pela nutricionista, conforme sugestão anexa, deverão ser servidas diariamente, de segunda à sexta-feira, com exceção dos feriados, nos horários das 08h às 09h30 (café da manhã) e das 10h30 às 15h30 (almoço), ou até atender a capacidade, devendo ser observado o cronograma anual contendo feriados, dias santos e datas comemorativas; **XIV** - Elaborar fichas técnicas das preparações; **XV** - Implantar os 5S na unidade de alimentação; **XVI** - Elaborar planilhas para melhor observação do andamento da unidade, como por exemplo: higiene dos funcionários; temperatura; **XVII - Dos cursos:** Promover dentro do espaço físico do restaurante popular, cursos, palestras, oficinas com o objetivo de conjugar a oferta de refeições com ações de educação alimentar, focalizando a alimentação saudável das pessoas que freqüentam o restaurante popular, o aproveitamento integral de alimentos, as boas práticas de produção (manuseio, preparo e consumo de alimentos) e a capacitação para a geração de trabalho e renda. Os cursos serão de um período de 12 meses, com três turmas de 40 alunos, quatro encontros por mês, sendo um por semana e de 2 horas cada encontro. **XVIII** – A contratada deverá, ainda : 1) dispor de depósito e cozinha industrial dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir inexistência de qualquer impedimento para o pleno e eficaz adimplemento contratual ou interrupção da continuidade do mesmo, com conseqüente paralisação do fornecimento de gêneros para o Restaurante Popular. Para tanto, a empresa deverá possuir controle de abastecimento com capacidade de quinze dias de fornecimento; As informações poderão ser objeto de conferência e vistoria por parte da Prefeitura, a qualquer tempo, sob as penas cabíveis no caso de descumprimento. 2) Garantir, obrigatoriamente, condições adequadas para armazenamento, estocagem e transporte dos gêneros perecíveis e não perecíveis, e em sua cozinha industrial a confecção de refeições, nas quantidades constantes no Edital, e transportá-las de estabelecimento da licitante para o Restaurante Popular, de modo que não haja interrupção nem atraso no fornecimento. 3) Apresentar os documentos da Vigilância Sanitária do Município do Depósito, caso a licitante vencedora armazene os gêneros alimentícios em depósitos de empresas terceirizadas, localizadas dentro do Estado do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE: **Parágrafo Primeiro** – Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas. **Parágrafo Segundo** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A Contratante, por meio da

Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SETRAC, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, administração e distribuição das refeições, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento. **Parágrafo primeiro** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. **Parágrafo segundo** - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica. **Parágrafo terceiro** - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato. **Parágrafo quarto** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS** – Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação apenas em relação aos serviços de mão-de-obra, distribuição, fornecimento de insumos perecíveis e dos cursos, palestras e oficinas a serem ministrados. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PESSOAL** – O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato, não terá relação de emprego com a Contratante, sendo seu vínculo de emprego único e exclusivamente com a Contratada. **Parágrafo único** – A Contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os equipamentos de proteção individual básicos de segurança. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS COMPENSAÇÕES E DAS PENALIDADES** – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a transgressão de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, as seguintes penalidades: **Parágrafo Primeiro** – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante. **Parágrafo Segundo** – Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje e rescisão do mesmo. **Parágrafo Terceiro** – Multa de 5% sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização. **Parágrafo Quarto** - Multa de 5% sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis. **Parágrafo Quinto** - Multa de 5% sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 25**

**LIVRO Nº D-22**

**TERMO Nº 08/2016**

determinações emanadas pelo Município. **Parágrafo Sexto** – Na hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Parágrafo Sétimo** – As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente. **Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Contratante. **Parágrafo Nono – COMPENSAÇÕES:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO** - Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Aline da Silva Guimarães e Lucia Aparecida Baptista de Souza, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 27 de outubro de 2016.

---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**